

PREVIDENCIÁRIO

(Informativo)

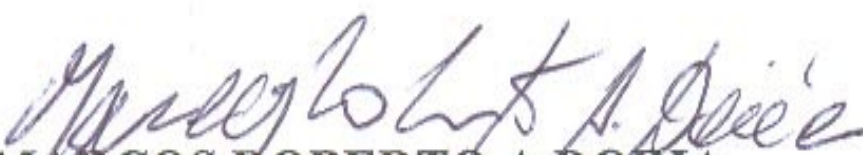
Acidente do Trabalho – Quem pode receber benefícios por Acidente do Trabalho.

Os benefícios por Acidente de Trabalho são devidos aos empregados e trabalhadores **avulsos, urbanos e rurais**, exceto aos domésticos e aos segurados especiais. Os acidentes de trabalho, são situações que ocorrem pelo exercício do trabalho do empregado, a serviço da empresa na qual trabalha; **acidente por doença profissional ou do trabalho** e ainda **acidente de trajeto**, que é aquele que ocorre no percurso entre a residência do empregado de uma determinada empresa e o local de exercício profissional, ou entre dois locais de trabalho, considerando com isso, a distancia e o tempo de deslocamento compatíveis com o percurso do referido trajeto.

Recusa pela empresa da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) – Quando da falta do referido doc. que inicialmente deveria ser emitido pela empresa, quem pode formalizá-la é **o próprio acidentado, seus dependentes, o sindicato da classe competente, o médico** que assistiu ao acidentado ou, **qualquer autoridade pública**, não prevalecendo, nesses casos, o prazo previsto em lei.

Cadastramento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) – Para fins de cadastramento da CAT, caso o campo “atestado médico” do formulário da **CAT** não esteja preenchido e assinado pelo médico assistente, deve ser apresentado atestado médico original, desde que nele conste a devida descrição do atendimento realizado ao acidentado do trabalho, inclusive, o diagnostico com o código Internacional de Doenças (CID), e o período provável para o tratamento, contendo a assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM), data e carimbo do profissional médico, seja particular, de convenio ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Rio de Janeiro, 17 abril de 2006.


MARCOS ROBERTO A DORIA
OAB/RJ 77.710